CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GR INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE POLÍMERO CATIÔNICO EM EMULSÃO

Pregão Presencial nº 038/2019
Procedimento Licitatório n° 055/2019
Contrato nº 080/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GR INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 03.157.268/0001-20, com sede na Rua A, nº 136, Jardim Imperial, CEP 12.703-580, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **Gabriel Guedes Zinani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 45.959.719-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 355.674.528-37, residente e domiciliado na Rua Capitão Avelino Bastos, nº 900, Centro, CEP 12.701-440, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO
1.1. Fornecimento de até 50.000 kg (cinquenta mil quilogramas) de polímero catiônico em emulsão, conforme especificações técnicas descritas abaixo:
Marca/Fabricante: API.

Características Físico-Químicas do produto:

- Polímero catiônico em emulsão
- Agente floculante para lodo biológico
- Polieletrólito catiônico forte, de alto peso molecular
- Derivado de acrilamida
- De 40% a 50% de ativo
- Efetividade em pH de 1 a 10
- Densidade aproximada 1030 kg/m³

1.2 O produto será utilizado no desaguamento de lodo, mantendo a qualidade do efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, atendendo a Resolução CONAMA 357/2005 e 413/2011, a Lei Estadual 997/76, ao Decreto Estadual 8468/76, e cumprimento das exigências técnicas da Licença de Operação da CETESB nº 37002154 de 27/06/2014, válida até 27/06/2019.

1.3. O produto deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidas na norma NBR 15.784/2014 da ABNT – Associação de Normas Técnicas,

referente a padrões de qualidade de polímero catiônico em emulsão para tratamento de esgoto.

1.4. O produto será utilizado no sistema de preparo da solução e mistura do produto com a água, misturando-se com o lodo, auxiliando no processo de floculação, sendo utilizado no equipamento **Decanter Centrífuga modelo ALDEC G-240, marca Alfa Laval**.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 038/2019;

b-) Procedimento Licitatório n° 055/2019.

2.2Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da **CONTRATANTE**.

3.2. O consumo médio mensal do objeto é de aproximadamente 4.167 kg (quatro mil, cento e sessenta e sete quilogramas), os quais deverão ser entregues de acordo com as solicitações/pedidos que serão emitidos pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, por meio da Estação de Tratamento de Esgoto. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) na data estipulada nas solicitações/pedidos.

3.2.1. Eventualmente, a **CONTRATADA** deverá efetuar entrega imediata (até 24 horas).

3.3. O produto deverá ser entregue embalado em bombonas de 25 Kg (vinte e cinco quilogramas), de acordo com as especificações técnicas exigidas para fornecimento do produto.

3.4. Cada entrega deverá estar acompanhada de Laudo Técnico de Análise do produto, assinado pelo técnico responsável, com os parâmetros físico-químicos do lote correspondente.

3.5. Na ocorrência de qualquer problema como o objeto, como consumo excessivo (>17 Kg polímero/tonelada de lodo desaguado) ou baixo rendimento do desaguamento, a **CONTRATADA** será convocada para avaliar o produto e, caso necessário, realizar a troca do lote, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.6. O objeto será analisado periodicamente durante a vigência do contrato e deverá seguir rigorosamente as caracterísicas da amostra testada e aprovada, bem como gerar resultados satisfatórios para manutenção do mesmo.

3.7. As entregas deverão ser feitas na Estação de Tratamento de Esgosto – ETE Camanducaia, localizada na Rua Hilda David Dal'Bó, nº 501, Guedes, Jaguariúna/SP, mediante prévio contato com a Senhora Maria Tereza, por meio do telefone (19) 3837-1894.

3.8. A entrega, o transporte, o descarregamento do produto, etc, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.9. A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pelo fornecimento dos EPIs (equipamentos de proteção individual) e/ou EPCs (equipamentos de proteção coletiva), que se fizerem necessários para a entrega, o transporte e o descarregamento do produto, bem como a sua obrigatoriedade de uso, sem os quais não poderão efetuar a entrega.

4.0 DO VALOR

4.1. O valor por quilograma para o fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.0 é de: R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor estimado de **R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).**

4.2 O valor retro referido éfinal e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo na hipótese da Cláusula 3.1.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária **nº. 02 11 06 17.512.0068.2079 3.3.90.30.00 1 – *Ficha 246* – Recurso Próprio**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A cada entrega do objeto, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br e dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e enviada ao pelo responsável pela Secretaria de Meio Ambiente para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.3.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

5.4. Os pagamentos será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

6.0 PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.3. Multa, nas seguintes situações:

6.3.1. de 1% do valor do Contrato por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e rescisão unilateral do Contrato;

6.3.2. de 1% do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e promovida a rescisão unilateral do Contrato;

6.3.3. de 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.

6.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 13.3.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a licitante/contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

6.9. Enquanto pendente processo que enseje eventual aplicação de multa, nenhum valor será pago à **CONTRATADA**, ficando suspensos os pagamentos até decisão final, oportunidade em que eventual saldo da **CONTRATADA** será pago e, verificando-se sua inocência, atualizado conforme Cláusula 5.5.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A CONTRATADA apresenta o Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e o Laudo de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), comprovando a adequação do produto ofertado à norma NBR 15.784/2017 e sua conformidade para uso em tratamento de esgoto sanitário. Este laudo deverá possuir validade mínima de 01 (um) ano (correspondente assim à vigência do contrato), e conter o nome da empresa responsável pela fabricação e/ou a marca do produto oferecido.

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo a todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em

especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Fedreal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0 TOLERÂNCIA:

10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais),** para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

12.0 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo a tramitação deste Pregão perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme **IV**.

13.0 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 09 de abril de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

GR INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Gabriel Guedes Zinani
RG nº 45.959.719-X SSP/SP
CPF nº 355.674.528-37

TESTEMUNHAS:

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
Procedimento Licitatório nº 055/2019
Contrato n° 080/2019
Objeto: Fornecimento de até 50.000 Kg de polímero catiônico em emulsão
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: GR INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 09 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35
RG: 11.938.039 SSP/SP
Data de Nascimento: 02/12/1958
Endereço residencial: Rua Vereador José Pinto Catão, nº 201, Jardim Botânico, Jaguariúna, SP
E-mail institucional: ritab.secretariameioambiente@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: ritaberg2010@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9774
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Gabriel Guedes Zinani
Cargo: Administrador de empresas
RG nº 45.959.719-X SSP/SP
CPF nº 355.674.528-37
Data de Nascimento: 24 / 08 / 1987
Endereço: Rua Capitão Avelino Bastos, nº 900, Centro, CEP 12.701-440, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo
E-mail institucional: gabriel@grcruzeiro.com.br
E-mail pessoal: gabrielzinani@gmail.com
Telefone(s): (12) 3141-2144
Assinatura: _____

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
Contrato nº 065/2018
Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna
Contratada: Terça da Serra – Clínica Terapêutica e Hospedagem para idosos Ltda – ME.
Objeto: Prestação de serviços de hospedagem em casa de repouso.
Fica renovada por mais 12 (doze) meses, a vigência estabelecida na cláusula terceira do contrato. Permanecem inalterados os valores por vaga para os itens 01, 02 e 03.
Dá-se a este aditamento o valor total de R$1.449.600,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).
Continuam em vigor todas as outras cláusulas e condições do contrato.
Secretaria de Gabinete, 09 de Abril de 2019
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2018.
Contrato nº 078/2019
Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna
Contratada: Uni-Forme Indústria e Comércio de Confecções de Roupas Ltda – ME.
CNPJ: 64.888.811/0001-53
Objeto: Aquisição de uniformes para os agentes de segurança da polícia municipal.
Lotes: 04 e 11.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Valor total: R$ 44.483,00
Secretaria de Gabinete, 09 de Abril de 2019.
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
Contrato nº 070/2019
Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna
Contratada: Onibras Produtos Químicos Ltda. EPP
CNPJ 08.783.206/0001-47
Objeto: Fornecimento de até 3.000 Kg de antiespumante à base de água
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 15.000,00
Secretaria de Gabinete, 08 de abril de 2019.
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
Contrato nº 080/2019
Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna
Contratada: GR Indústria Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda.
CNPJ 03.157.268/0001-20
Objeto: Fornecimento de até 50.000 Kg de polímero catiônico em emulsão
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 575.000,00
Secretaria de Gabinete, 09 de abril de 2019.
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva